

SELO DE CONFORMIDADE COOPERATIVISTA – VERSÃO 01/2025 REGULAMENTO

1 PROGRAMA

1.1 O Programa **SELO DE CONFORMIDADE COOPERATIVISTA**, daqui em diante, simplesmente, “Programa”, é promovido pelo **SISTEMA OCB/GO**, representado pela parceria entre o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 6 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia/GO, daqui em diante, apenas “SESCOOP/GO” com o **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS – OCB/GO**, pessoa jurídica de direito privado, que exerce atividade de entidade sindical representativa do segmento cooperativista no Estado de Goiás, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra C-9, Lote 10, nº 3.527, 2º e 3º andares do Edifício Goiás Cooperativo, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.269.612/0001-47, daqui em diante, simplesmente “OCB/GO”.

1.2 O Programa visa reconhecer e incentivar boas práticas de governança, gestão e regularidade das cooperativas goianas. Ele valida a conformidade legal e documental, a educação cooperativista e o cumprimento de obrigações financeiras e operacionais.

1.3 O **Anexo I** desse regulamento é constituído pelo documento **Termo de Adesão**, o qual é o documento que as cooperativas assinarão para aderir ao programa Selo de Conformidade Cooperativista. Sua função será detalhada nas cláusulas subsequentes.

1.4 Além das disposições contidas nesse regulamento principal, ressalta-se a existência de anexos específicos, cada qual destinado a abordar as particularidades, critérios e índices pertinentes aos ramos específicos do cooperativismo e seus segmentos, sendo:

- I) **Anexo II** - Especificações e critérios para certificação - Cooperativas do Ramo Infraestrutura do Segmento Habitacional.
- II) **Anexo III** - Especificações e critérios para certificação - Cooperativas do Ramo Trabalho voltadas a atenção à saúde humana e enquadradas na Lei Federal nº 12.690/12.
- III) **Anexo IV** - Especificações e critérios para certificação - Cooperativas do Ramo Agropecuário, possuintes do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF JURÍDICO) e enquadradas na Lei Federal nº 11.326/06.

1.5 Tais anexos devem ser interpretados de maneira complementar às diretrizes gerais estabelecidas neste documento, fornecendo detalhes cruciais para uma avaliação abrangente das cooperativas goianas.

1.6 O Programa é uma solução de desenvolvimento organizacional do SESCOOP/GO, conjuntamente com a OCB/GO, que visa oferecer maior segurança aos cooperados e demais partes interessadas no que diz respeito à identificação das cooperativas goianas, por meio de certificação e emissão de “selo” de que as cooperativas mantenham índices satisfatórios relacionados:

- 1.6.1 À identidade cooperativista (adequação dos requisitos da Lei Federal n.º 5.764/71 e Lei Estadual n.º. 15.109/2005, alterada, entre outras, pela Lei Estadual n.º 21.654/2022);
- 1.6.2 À regularidade documental e financeira junto ao Sistema OCB/GO;
- 1.6.3 À verificação quanto ao adequado recolhimento de contribuições provenientes do seu quadro de colaboradores destinando os recursos corretamente para o SESCOOP/GO;
- 1.6.4 À promoção da Educação Cooperativista para os membros do órgão de administração e conselho fiscal em sua totalidade;

1.7 Constituem objetivos específicos do Programa os seguintes:

- 1.7.1 Verificar a conformidade das cooperativas nos requisitos da Lei Federal n.º 5.764/71 e Lei Estadual n.º. 15.109/2005 (e suas alterações, em especial as da Lei Estadual n.º 21.654/2022) e que são essenciais para evidenciar a **Identidade Cooperativista**;
- 1.7.2 Orientar as cooperativas quanto à sua adequação quando necessário, contribuindo com a segurança jurídica das relações em que estejam inseridas;
- 1.7.3 Promover a educação e conscientização cooperativista para o órgão de administração e conselho fiscal, quadro social e colaboradores das cooperativas participantes;

1.8 O programa conta com critérios objetivos que balizam a análise da conformidade das cooperativas participantes e aquelas que atendam aos critérios estabelecidos são reconhecidas com a emissão do Certificado de Conformidade Cooperativista. Esse certificado acompanha o Selo de Conformidade Cooperativista, que pode ser utilizado pelas cooperativas em seu material de identidade visual, agregando valor à sua marca e reforçando o seu compromisso com o cooperativismo e com a sociedade.

1.9 O Programa não possui caráter comercial, é gratuito e não condiciona seus resultados a critérios alusivos à sorte. A gratuidade abrange todo o ciclo do Programa, desde a adesão até a certificação e emissão do Selo e Certificado.

2 CRONOGRAMA

2.1 O processo de avaliação para obtenção do Selo de Conformidade Cooperativista ocorrerá entre fevereiro e agosto, conforme os prazos definidos neste regulamento.

Etapas Iniciais

Etapa	Período
Inscrição por meio do formulário eletrônico	01/02 a 15/09
Assinatura do Termo de Adesão	01/02 a 30/09

2.2 A contagem de prazos das próximas etapas tem início após a assinatura do Termo de Adesão.

Etapas Pós-Adesão

Etapa	Prazo
Preenchimento do Diagnóstico Identidade	Até 10 dias úteis
Envio da documentação dos Critérios Complementares Legais	Até 10 dias úteis
Envio da comprovação de Educação Cooperativista	Até 20 dias úteis
Solicitação de documentos pendentes ou a regularizar	Até 30 dias úteis
Apresentação dos documentos pendentes ou a regularizar	Até 10 dias úteis após a solicitação
Diagnóstico Assistido	Inicia após o preenchimento do Diagnóstico Identidade e encerra até 15 dias úteis após a entrega dos documentos pendentes
Validação da documentação dos Critérios Complementares Legais	Mesmo prazo do Diagnóstico Assistido

Etapas Finais

Etapa	Prazo
Divulgação do Resultado	Até 20 dias úteis após o encerramento do Diagnóstico Assistido
Entrega do Certificado Digital	Até 5 dias úteis após o resultado
Entrega do Certificado Físico	Até 15 dias úteis após o resultado

2.3 O preenchimento do Diagnóstico de Identidade deve refletir o cenário atual da cooperativa, considerando que poderão ser solicitados documentos que comprovem as respostas das alternativas selecionadas no instrumento.

2.4 As inscrições deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponibilizado durante o período de divulgação do programa, sendo que a cooperativa será considerada apta a participar apenas após a assinatura do Termo de Adesão.

- 2.5 O Termo de Adesão deverá ser assinado pelos responsáveis legais da cooperativa, conforme determinado no Estatuto Social e na Ata de Assembleia de nomeação.
- 2.6 A documentação denominada “Critérios Complementares Legais” aplica-se exclusivamente às cooperativas do Ramo Trabalho com foco na saúde humana e que se enquadram na Lei Federal nº 12.690/12 e às cooperativas do Ramo Agropecuário, que possuam o Cadastro da Agricultura Familiar (CAF JURÍDICO) e se enquadram na Lei Federal nº 11.326/06. A relação completa dos documentos necessários está disponível nos anexos deste regulamento e deve ser encaminhada para o e-mail solucoesorganizacionais@sescoopgo.coop.br, sendo de total responsabilidade da cooperativa confirmar o recebimento junto ao departamento de Desenvolvimento da Gestão de Cooperativas.
- 2.7 O Diagnóstico Assistido poderá ser realizado presencialmente pelos analistas de Desenvolvimento da Gestão ou por um consultor especializado contratado pelo Sistema OCB/GO.
- 2.8 Os "Documentos Pendentes ou a Regularizar" referem-se àqueles não apresentados devido a ajustes ou indisponibilidade no momento do Diagnóstico Assistido, sendo que, se acordado com o aplicador, poderão ser entregues dentro do período estabelecido.
- 2.9 A cooperativa que não cumprir os prazos estabelecidos poderá tentar uma nova oportunidade de certificação no ciclo seguinte.
- 2.10 As datas do evento e da entrega dos certificados poderão ser alteradas a qualquer momento, por qualquer motivo, pelo Sistema OCB/GO, ficando as cooperativas participantes devidamente comunicadas sobre as novas datas. Os analistas de Desenvolvimento da Gestão poderão entrar em contato com a cooperativa a qualquer momento para agendar visitas presenciais e solicitar evidências documentais.
- 2.11 O Selo de Conformidade Cooperativista terá validade de 12 meses a contar da data da certificação.

3 ADESÃO

- 3.1 A participação no Programa é gratuita e a adesão é voluntária, estando habilitadas a participar as cooperativas goianas devidamente registradas junto à OCB/GO, considerando-se nessa condição, para os efeitos do Programa, as cooperativas com matriz sediada no Estado de Goiás. O **Selo de Conformidade Cooperativista** será concedido à cooperativa registrada, sendo associado ao **CNPJ** da cooperativa, e **intransferível** para outra cooperativa ou entidade;
- 3.2 Para manifestar o interesse em participar do programa, a cooperativa deverá preencher o formulário através do link: <https://forms.office.com/r/it0vhndGAH>.
- 3.3 Para formalizar a inscrição, a Cooperativa deverá firmar Termo de Adesão ao Selo de Conformidade Cooperativista, documento **Anexo I** deste Regulamento. O termo deve ser apresentado ao SESCOOP/GO.

3.4 A assinatura pode se dar via certificado digital e/ou eletronicamente por meio de plataforma digital disponibilizada e gerida pelo SESCOOP/GO, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001.

3.5 Ao promover a assinatura do Termo de Adesão, constante no **Anexo I** deste Regulamento, a cooperativa renuncia ao direito de recusar ou contestar a validade da(s) assinatura(s), assim como aceita permanentemente as condições expressas neste Regulamento.

3.6 Caberá à cooperativa participante providenciar os meios necessários para participar do Programa, ressalvada a disponibilidade e a obrigação do Sistema OCB/GO em prestar esclarecimentos e auxílio quanto ao uso de suas ferramentas e soluções, com o objetivo de possibilitar a participação no Programa.

3.7 A participação mediante inscrição no Programa implica aceitação incondicional de todo o conteúdo deste Regulamento, além da renúncia a qualquer questionamento sobre os critérios de julgamento adotados no Programa.

3.8 O Sistema OCB/GO reserva-se o direito de recusar a inscrição de qualquer cooperativa interessada que não se encontre no perfil descrito neste Regulamento e/ou que não cumpra as obrigações aqui previstas, assim como outras eventualmente constantes de termos e instrumentos relativos à participação.

4 AVALIAÇÃO

4.1 O Programa tem o objetivo de certificar as cooperativas que atendam aos critérios estabelecidos abaixo e nos seus respectivos anexos, como forma de ostentar publicamente a condição de conformidade cooperativista, entregando segurança jurídica e credibilidade às cooperativas certificadas no âmbito de suas relações com terceiros, especialmente com a Administração Pública.

4.2 As cooperativas serão avaliadas segundo os seguintes critérios, considerando também as particularidades e índices específicos de cada ramo, conforme detalhado nos anexos correspondentes:

4.2.1 Registro

- I) Estar devidamente registrada no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB/GO conforme artigo 107, da Lei Federal nº. 5.764/71;

4.2.2 Regularidade documental e financeira junto ao Sistema OCB/GO

- I) Estar adimplente com as contribuições cooperativistas;
- II) Atualizar dados e documentos através de sistema próprio indicado pela OCB/GO;

4.2.3 Regularidade de arrecadação ao SESCOOP/GO

- I) Manter a regularidade junto à arrecadação do SESCOOP/GO, apresentando

os documentos abaixo, através do e-mail arrecadacao@sescoopgo.coop.br:

- Mensalmente, DARF Previdenciário com comprovante de pagamento, Relatório Analítico da GRF e Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS Empresa (Rubrica) ou S-5011 do e-social, constando os códigos de recolhimento ao SESCOOP/GO, para cooperativas que tenham empregados registrados (regime celetista), ou;
- Declaração Negativa do e-social (válida por um ano a partir da data de emissão), para cooperativas que **não tenham** empregados registrados (regime celetista).

4.2.4 Identidade Cooperativista

- I) Realizar a autoavaliação do Diagnóstico Identidade, disponível nas soluções do **AvaliaCoop** (<https://somoscooperativismo.coop.br/solucoes/avaliacoop>);
- II) Ter sido atendida pela equipe técnica do SESCOOP/GO para a validação da autoavaliação, com a ferramenta “diagnóstico assistido”;
- III) Alcançar o índice médio mínimo de aderência às boas práticas no Identidade após o “diagnóstico assistido”, considerando os índices previstos em anexo e suas especificidades quanto ao ramo e segmento da cooperativa.

4.2.5 Capacitação em Educação Cooperativista

- I) Os membros dos órgãos de administração e conselho fiscal com mandatos vigentes deverão apresentar certificados de graduação/pós-graduação relacionados ao cooperativismo e/ou participar de curso/palestra sobre cooperativismo e curso de conselho de administração e/ou fiscal através da execução de projeto de formação profissional junto ao SESCOOP/GO e/ou através da plataforma <https://www.capacita.coop.br> nos últimos 3 (três) anos, conforme relatórios dos respectivos sistemas de gerenciamento de ações educacionais.
- II) A cooperativa deverá comprovar por meio de relatórios, lista de presença e/ou certificados, a promoção da educação cooperativista para os conselhos de administração, fiscal e quadro social, alcançando os percentuais descritos, quando estiverem previstos no anexo relacionado ao ramo e segmento.

4.2.6 Comitê Gestor de avaliação

O Sistema OCB/GO poderá formar um Comitê Gestor para avaliar os critérios estabelecidos neste regulamento, a ser composto por equipe multidisciplinar das áreas jurídica, de cooperativismo e de desenvolvimento da gestão de cooperativas, a fim de dar maior segurança aos quesitos avaliados.

4.2.7 Para o critério “Regularidade documental e financeira junto ao Sistema OCB/GO”, duas observações são necessárias:

- I) Em caso de pendência financeira, a cooperativa poderá regularizar-se mediante a quitação total ou por negociação e/ou parcelamento dos débitos financeiros (critérios de negociação já adotados pelo Sistema OCB/GO para emissão da certidão de regularidade) e;

- II) Nos casos acima citados, a primeira parcela deverá ser paga para considerar a regularidade e, conseqüentemente, credenciar a cooperativa a atender ao critério de avaliação.

5 CERTIFICAÇÃO

5.1 Ao verificar a conformidade da cooperativa em relação aos requisitos estabelecidos no item 4, deste Regulamento, bem como nos seus respectivos anexos, o SESCOOP/GO emitirá em prol da cooperativa o Certificado de Conformidade Cooperativista, assim como o respectivo Selo de Conformidade Cooperativista. Ambos os documentos serão entregues em formato físico e/ou digital.

5.2 Quando solicitado, o Selo poderá ser apresentado junto aos órgãos da Administração Pública para emissão de alvarás, licenças, certidões e documentos congêneres, etc.

5.3 O Certificado e o seu respectivo Selo exprimem única e exclusivamente o atendimento aos critérios estabelecidos neste Regulamento e apurado pela equipe técnica do Sistema OCB/GO mediante comportamento voluntário das cooperativas.

5.4 Fatos e ações ou omissões praticadas ou que envolvam as cooperativas certificadas e que não tenham seu acontecimento, cometimento ou exercício previsto neste Regulamento, são de inteira e completa responsabilidade das cooperativas, não sendo possível a culpabilização, nem do SESCOOP/GO, nem do Sistema OCB/GO por qualquer consequência adversa, ilícita ou danosa que disso decorra.

5.5 O Certificado e o respectivo Selo têm vigência de 1 (um) ano, contado da data de emissão dos documentos, expressa no primeiro, cabendo à cooperativa acionar o SESCOOP/GO para a renovação de ambos no tempo adequado e conforme as condições previstas no item, abaixo.

5.6 Anualmente, ao se aproximar do término da vigência do Certificado e do Selo, a cooperativa deverá acompanhar atentamente os prazos de renovação estabelecidos no regulamento vigente, observando as seguintes condições

- 5.6.1 Realizar a inscrição no programa, respeitando o cronograma previamente definido no regulamento vigente e divulgado pelo Sistema OCB/GO;
- 5.6.2 Comprovar o cumprimento ou aprimoramento dos critérios estabelecidos para a Certificação e a emissão do Selo; e
- 5.6.3 Não ter sido penalizada em conformidade com as disposições deste Regulamento.

6 PERDA DO CERTIFICADO

6.1 Além de outras previstas neste Regulamento e/ou objeto de advertência prévia por parte do Sistema OCB/GO, as seguintes condutas levam à perda do Certificado e do Selo, a exclusivo critério do SESCOOP/GO:

- 6.1.1 Ausência de comprometimento com os objetivos, etapas e condições do Programa;
- 6.1.2 Não cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento e seus respectivos anexos, assim como a ausência de manutenção dos critérios de concessão e permanência da cooperativa na condição de certificada;
- 6.1.3 Apresentação de qualquer informação inverídica ou que descumpra o previsto neste Regulamento, assim como nas ferramentas de diagnóstico que subsidiam as avaliações, sobretudo quando se trate de autoavaliação;
- 6.1.4 Incompatibilidade com o perfil definido no item 3.1, deste Regulamento do Programa, e/ou;
- 6.1.5 Conduta inadequada, de acordo com os valores do cooperativismo.

6.2 A perda do Certificado e do Selo de Conformidade Cooperativista implicará na imediata proibição da cooperativa de divulgar, publicizar ou utilizar, em qualquer meio ou formato, os logotipos, marcas, logomarcas e demais elementos visuais e nominativos relacionados ao Programa de Certificação do Selo de Conformidade Cooperativista.

- 6.2.1 A vedação inclui, mas não se limita, ao uso em materiais institucionais, redes sociais, websites, peças publicitárias, eventos, documentos oficiais e quaisquer outras formas de associação à certificação anteriormente concedida.
- 6.2.2 O descumprimento desta proibição poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, incluindo a exigência de retratação pública e a aplicação de penalidades previstas na legislação aplicável.

7 CONFIDENCIALIDADE

7.1 Serão consideradas Informações Confidenciais:

- 7.1.1 Informações obtidas por escrito, em arquivos físicos ou eletrônicos, ou transmitidas verbalmente em reuniões com o Sistema OCB/GO e/ou outras partes envolvidas no Programa, incluindo documentos, relatórios, arquivos e similares;
- 7.1.2 Informações derivadas, decorrentes ou relacionadas às Informações Confidenciais, recebidas na forma deste Regulamento;
- 7.1.3 Informações de terceiros, sujeitas a dever de sigilo por sua parte, e;
- 7.1.4 Toda e qualquer informação referente ao Sistema OCB/GO.

8 COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E CESSÃO DE DIREITOS

8.1 As cooperativas, ao se inscreverem no Programa, autorizam, sem qualquer ônus ou obrigação, o uso de sua imagem, nome, voz e informações sobre os resultados dos desafios ao

Sistema OCB/GO, para veiculação pública, sem qualquer restrição ao formato e/ou mídia, sem nenhum ônus ou obrigação, por tempo e território indeterminado, com o único objetivo de divulgação do Programa, da OCB/GO, do SESCOOP/GO, do Sistema OCB/GO e do cooperativismo.

8.2 Pela autorização acima especificada, fica estendido às instituições organizadoras o direito à marcação dos perfis das cooperativas participantes do Programa em publicações em redes sociais, independentemente de comunicação prévia e **vedada a indisposição pública por qualquer motivo**, sobretudo nas decorrências das próprias postagens (comentários, desmarcação, bloqueio e medidas assemelhadas).

8.3 As cooperativas deverão divulgar o **Selo de Conformidade Cooperativista** de forma transparente, indicando claramente a cooperativa certificada, especialmente quando a cooperativa fizer parte de um grupo. Ao divulgar, a cooperativa certificada deve especificar seu **CNPJ** e garantir que a divulgação seja feita de acordo com a identidade visual e os critérios estabelecidos pelo Sistema OCB/GO. Em caso de grupos de cooperativas, a cooperativa certificada deverá informar claramente sua condição de certificação e a vinculação ao seu **CNPJ**.

8.4 As cooperativas participantes deverão estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação e deverão ceder, sem custos, entrevistas para as quais eventualmente sejam convidados(as), com o objetivo de divulgação do Programa e/ou de seus resultados.

8.5 O descumprimento ou a afronta ao disposto nos itens 7.1 e 7.2 por parte das cooperativas participantes, além de ser condição de perda do Certificado e do Selo, não apenas impede, mas potencializa o direito de as instituições do Sistema OCB/GO buscarem reparação por eventuais danos à sua imagem, honra e outros bens e direitos materiais e imateriais eventualmente atingidos por ação ou omissão, intencional ou não, que seja direcionada a si ou a parceiro envolvido no Programa.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Além de outras previstas neste Regulamento, são condições gerais as seguintes:

9.1.1 A renovação do Selo e do Certificado de Conformidade Cooperativista não será automática. A cooperativa deverá se inscrever em uma nova avaliação do programa, estando sujeita novamente a todas as etapas e critérios estabelecidos no regulamento.

9.1.2 O atendimento a solicitações, dúvidas, esclarecimentos, assim como o recebimento de sugestões ao Sistema OCB/GO ocorre via contato pelo e-mail solucoesorganizacionais@sescoopgo.coop.br.

9.1.3 O Sistema OCB/GO poderá, a qualquer momento, realizar alterações no Regulamento, sem a obrigação de comunicar tais modificações. As cooperativas participantes, por outro lado, ficam obrigadas a acessarem e se atualizarem

quanto ao disposto neste Regulamento sempre que lhes aprover.

- 9.1.4 Surgindo divergências quanto à interpretação deste Regulamento e seus respectivos anexos, quanto à execução das obrigações dele decorrentes ou constatando-se nele a existência de lacunas, o corpo técnico do Sistema OCB/GO, responsável pelo Programa, solucionará tais divergências, de acordo com os princípios da boa-fé, equidade e razoabilidade.
- 9.1.5 Ressalvada a utilização do Selo, no caso de serem certificadas neste Programa, as cooperativas participantes concordam que não deverão, sem o consentimento prévio e escrito do Sistema OCB/GO, usar seus nomes e marcas do “Sistema” ou de qualquer outra marca de propriedade das instituições que o compõem para fins de publicidade própria ou para qualquer outra finalidade, sob pena de perda do Certificado e do Selo.
- I) Essa consequência não afasta a adoção das medidas judiciais cabíveis.
 - II) É exceção a essa disposição o uso da marca e a marcação em redes sociais, desde que a menção seja positiva e que tenha como objetivo promover o Sistema OCB/GO.
- 9.1.6 No que couber, aplica-se ao Programa e às tratativas dele decorrentes, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).
- 9.1.7 Caso ocorra a coleta e/ou o tratamento de dados pessoais pelas instituições organizadoras, estes serão utilizados única e exclusivamente para composição de documentação do processo administrativo, eventualmente criado para acompanhamento e prestação de contas do Programa e para divulgações de notícias, produtos e serviços do Sistema OCB/GO, com opção de descadastramento pelo(a) usuário(a) nas comunicações que vier a receber.
- 9.1.8 Caso a organização deixe de exigir o cumprimento de alguma das obrigações aqui determinadas e/ou aja de forma diversa da aqui prevista, por mais benéfica que seja às cooperativas participantes, isto representará mera liberalidade, que não constituir-se-á em novação, alteração, aditivo ou outra alteração qualquer dos termos deste Regulamento, mantendo-se, portanto, hígidas e válidas suas disposições.
- 9.1.9 A cooperativa participante e seus dirigentes responderão pelos crimes previstos nos artigos 298 e 299 do Código Penal, caso seja constatada a falsificação, adulteração ou inserção de declarações falsas ou inexatas nos documentos e informações fornecidos para a obtenção ou manutenção do Selo e do Certificado de Conformidade Cooperativista.
- 9.1.10 O Sistema OCB/GO poderá revogar a certificação concedida caso verifique indícios de fraude, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, civis e criminais

cabíveis.

9.1.11 A responsabilidade criminal não exclui eventuais sanções administrativas aplicáveis pelo Sistema OCB/GO, incluindo a inabilitação da cooperativa para futuras participações no Programa.

10 FORO

10.1 A despeito de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir eventuais desacordos entre as partes no que se refiram a este Regulamento e/ou ao Programa de que trata.

Goiânia/GO, 03 de julho de 2025.

Luis Alberto Pereira

Presidente do Sistema OCB/GO

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO
SELO DE CONFORMIDADE COOPERATIVISTA

Pelo presente termo, COOPERATIVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, (Cidade/Estado), CEP, neste ato representada por seu (cargo), (nome), com os poderes a si atribuídos conforme documentação arquivada junto ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB/GO, declara ter lido e concordado integralmente com as condições do Regulamento do “Selo de Conformidade Cooperativista – Versão 01/2025”, Programa desenvolvido em parceria pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 6 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia/GO, e pelo SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS – OCB/GO, pessoa jurídica de direito privado, que exerce atividade de entidade sindical representativa do segmento cooperativista no Estado de Goiás, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra C-9, Lote 10, nº 3.527, 2º e 3º andares do Edifício Goiás Cooperativo, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.269.612/0001-47.

A adesão considera o período de avaliação para a concessão do Selo e do Certificado de Conformidade Cooperativista, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento e nos respectivos anexos do ramo e segmento vigentes. Caso haja inconformidade com os requisitos definidos, será necessária a assinatura de um novo termo, levando em conta a possibilidade de concessão da certificação e de renovações subsequentes. Vale ressaltar que o regulamento e seus anexos podem ser alterados durante o intervalo entre as renovações.

A assinatura pode ser feita por certificado digital ou eletronicamente, por meio da plataforma digital disponibilizada pelo SESCOOP/GO, conforme a MP 2200-2/2001, reconhecendo-se a autenticidade e plena validade jurídica da(s) assinatura(s), mesmo que inserida(s) de forma híbrida entre assinatura física, eletrônica e/ou com certificado digital, de modo que o(s) signatário(s) renuncia(m) ao direito de recusar ou contestar a validade dessas assinaturas, podendo este instrumento ser objeto de prova em qualquer esfera.

Goiânia/GO, ____ de _____ de _____.

Nome do assinador
Cargo Cooperativa

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO

COOPERATIVAS DO RAMO INFRAESTRUTURA DO SEGMENTO HABITACIONAL

1 O PROGRAMA

1.1 Este anexo apresenta as particularidades e índices específicos aplicáveis ao Ramo Infraestrutura, Cooperativas do Segmento Habitacional, no contexto do Programa de Conformidade Cooperativista. Estas diretrizes complementam as disposições estabelecidas no regulamento principal, proporcionando uma abordagem detalhada e segmentada para a avaliação e certificação de cooperativas neste ramo e segmento.

2 AVALIAÇÃO

2.1 Além dos critérios previstos no Regulamento, as cooperativas habitacionais serão avaliadas de acordo:

2.1.1 IDENTIDADE COOPERATIVISTA

- I) Alcançar o índice mínimo médio na nota dos dois blocos do Identidade (Princípios Cooperativistas e Gestão) após o “diagnóstico assistido”, considerando os seguintes parâmetros:
 - 1º ano – Índice mínimo médio de 70% (sessenta por cento) de aderência às boas práticas previstas no Eixo Identidade;
 - 2º ano – Índice mínimo médio de 75% (setenta e cinco por cento) de aderência às boas práticas previstas no Eixo Identidade;
 - A partir do 3º ano – Índice mínimo médio de 80% (oitenta por cento) de aderência às boas práticas previstas no Eixo Identidade, e;
- II) Após a conclusão da avaliação no terceiro ano, a cooperativa compromete-se a manter a última escala de nota alcançada, de forma contínua, preservando os padrões de desempenho estabelecidos. Esta cláusula visa assegurar a consistência e aprimoramento contínuo das práticas cooperativistas, promovendo a estabilidade e o progresso ao longo do tempo.

2.1.2 CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA

- I) A cooperativa deverá comprovar por meio de relatórios, lista de presença e/ou certificados, a promoção da educação cooperativista para seu quadro social, alcançando o percentual de 100% da diretoria e conselhos, 30% de cooperados, e 100% do quadro de colaboradores;

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO
COOPERATIVAS DO RAMO TRABALHO - ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.690/2012

1 O PROGRAMA

1.1 Este anexo apresenta as particularidades e índices específicos aplicáveis ao Ramo Trabalho, Cooperativas voltadas à atenção à saúde humana, no contexto do Programa de Conformidade Cooperativista. Estas diretrizes complementam as disposições estabelecidas no regulamento principal, proporcionando uma abordagem detalhada e segmentada para a avaliação e certificação de cooperativas neste ramo.

1.2 Além das disposições contidas no regulamento, o Programa visa proporcionar maior segurança aos cooperados e demais partes interessadas no que diz respeito à identificação das cooperativas goianas, por meio de certificação e emissão de “selo” de que as cooperativas mantenham índices satisfatórios relacionados:

1.2.1 À adequação dos requisitos complementares previstos na Lei Federal n.º 12.690/2012;

1.2.2 À adesão ao programa de capacitação e/ou solução de desenvolvimento organizacional a ser ofertado pelo SESCOOP/GO para adequação às Leis Federais nº 5.764/1971 e 12.690/2012 e implementar as melhorias identificadas nos diagnósticos;

1.3 Constitui objetivo complementar específico do Programa:

1.3.1 Inibir a atuação de cooperativas irregulares com fins e práticas que não correspondam aos princípios do cooperativismo e ao disposto na Lei 12.690/2012;

2 AVALIAÇÃO

2.1 Além dos critérios previstos no Regulamento, as cooperativas de trabalho voltadas para atenção a saúde humana serão avaliadas de acordo:

2.1.1 IDENTIDADE COOPERATIVISTA

- l) Alcançar o índice mínimo médio na nota dos dois blocos do Identidade (Princípios Cooperativistas e Gestão) após o “diagnóstico assistido”, considerando os seguintes parâmetros:
- 1º ano – Índice mínimo médio de 80% (oitenta por cento) de aderência às boas práticas previstas no Eixo Identidade;
 - 2º ano – Índice mínimo médio de 85% (oitenta e cinco por cento) de aderência às boas práticas previstas no Eixo Identidade;
 - A partir do 3º ano – Índice mínimo médio de 90% (noventa por cento) de aderência às boas práticas previstas no Eixo Identidade, e;
 - Após a conclusão da avaliação no terceiro ano, a cooperativa compromete-se a manter a última escala de nota alcançada, de forma

contínua, preservando os padrões de desempenho estabelecidos. Esta cláusula visa assegurar a consistência e aprimoramento contínuo das práticas cooperativistas, promovendo a estabilidade e o progresso ao longo do tempo.

2.1.2 CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA

- I) A cooperativa deverá comprovar por meio de relatórios, lista de presença e/ou certificados, a promoção da educação cooperativista para seu quadro social, alcançando o percentual de 100% da diretoria e conselhos, 40% de cooperados, e 100% do quadro de colaboradores;

2.1.3 REQUISITOS COMPLEMENTARES

- I) Alcançar 80% (oitenta por cento) de conformidade com o questionário complementar, que abrange os requisitos da Lei 12.690/12, aos quais a cooperativa deve atender, dentro do prazo estabelecido no cronograma, apresentando os seguintes documentos:
 - 5 (cinco) comprovantes de pagamento à cooperados, por amostragem, evidenciando o pagamento do descanso semanal e anual remunerados;
 - 5 (cinco) comprovantes de pagamento à cooperados, por amostragem, evidenciando o pagamento do adicional noturno e explicar como esse adicional é constituído, e;
 - 5 (cinco) relatórios de produção/escala por cooperados e por amostragem, dos últimos 12 meses;
- II) Evidenciar como é realizada a aprovação da escala;
- III) Cópia da apólice de seguro de acidente de trabalho;
- IV) Demonstrar as pautas envolvendo as diferentes faixas de retiradas dos cooperados (ex.: enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem ou equipe multidisciplinar), e;
- V) Aplicação das NR's expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (ex.: Entrega de EPI's, segurança biológica etc.).

3 SOLUÇÕES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL PARA ADEQUAÇÃO

3.1 ETAPA 1: CAPACITAÇÃO PARA CONFORMIDADE COOPERATIVISTA: A cooperativa poderá ainda receber apoio e suporte do SESCOOP/GO, disponibilizando as soluções abaixo às cooperativas:

- I) Curso específico para cooperativas de trabalho voltadas a atenção à saúde humana e requisitos da Lei Federal nº 12.690/2012; e
- II) Instrução Prática Assistida ou Consultoria com profissional especializado nos critérios previstos na Lei Federal nº 12.690/2012 e as particularidades do ramo saúde, para orientar a cooperativa de forma prática, através da transferência de conhecimentos, possibilitando assim a adequação dos documentos e processos necessários.

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO
COOPERATIVAS DO RAMO AGRONEGÓCIO – AGRICULTURA FAMILIAR
CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.326/2006

1 O PROGRAMA

1.1 Este anexo apresenta as particularidades e índices específicos aplicáveis ao Ramo Agronegócio, Cooperativas classificadas em Agricultura Familiar, no contexto do Programa de Conformidade Cooperativista. Estas diretrizes complementam as disposições estabelecidas no regulamento principal, proporcionando uma abordagem detalhada e segmentada para a avaliação e certificação de cooperativas neste ramo.

1.2 Constitui objetivo complementar específico do Programa, para esse segmento:

- 1.2.1 Promover o desenvolvimento e fortalecimento das cooperativas de agricultura familiar em Goiás, garantindo que atendam aos critérios necessários para acessar benefícios do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, na modalidade dedicada a pessoas jurídicas (CAF JURÍDICO).
- 1.2.2 Aprimorar a gestão, capacitar as cooperativas e fomentar práticas agrícolas sustentáveis.
- 1.2.3 Além disso, ampliar a competitividade das cooperativas, incentivando sua inserção em mercados mais amplos e valorizando o cooperativismo como modelo de organização, contribuindo para o crescimento econômico e o fortalecimento das comunidades rurais.

2 AVALIAÇÃO

2.1 Além dos critérios previstos no Regulamento, as cooperativas de Agricultura Familiar serão avaliadas de acordo:

2.1.1 IDENTIDADE COOPERATIVISTA

- I) Alcançar o índice mínimo médio na nota dos dois blocos do Identidade (Princípios Cooperativistas e Gestão) após o “diagnóstico assistido”, considerando os seguintes parâmetros:
 - 1º ano – Índice mínimo médio de 60% (sessenta por cento) de aderência às boas práticas previstas no Eixo Identidade;
 - 2º ano – Índice mínimo médio de 65% (sessenta e cinco por cento) de aderência às boas práticas previstas no Eixo Identidade;
 - A partir do 3º ano – Índice mínimo médio de 70% (setenta por cento) de aderência às boas práticas previstas no Eixo Identidade, e;
- II) Após a conclusão da avaliação no terceiro ano, a cooperativa compromete-se a manter a última escala de nota alcançada, de forma contínua, preservando os padrões de desempenho estabelecidos. Esta cláusula visa assegurar a consistência e aprimoramento contínuo das práticas cooperativistas, promovendo a estabilidade e o progresso ao longo do tempo.

2.1.2 **CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA**

- I) A cooperativa deverá comprovar por meio de relatórios, lista de presença e/ou certificados, a promoção da educação cooperativista para seu quadro social, alcançando o percentual de 100% da diretoria e conselhos, 40% de cooperados, e 100% do quadro de colaboradores;

2.1.3 **REQUISITOS COMPLEMENTARES**

- I) Apresentar os documentos que comprovem o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF JURÍDICO) e o enquadramento na Lei Federal nº 11.326/06, incluindo os seguintes documentos:
 - Certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF JURÍDICO), Pessoa Jurídica;

ANEXO V – QUESTIONÁRIO DOS REQUISITOS COMPLEMENTARES
COOPERATIVAS DO RAMO TRABALHO - ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.690/2012

Este questionário tem como objetivo avaliar o grau de conformidade da cooperativa com os dispositivos da Lei nº 12.690/2012.

Para cada item, deve-se adotar os critérios abaixo:

Escala	Critério de Classificação	Pontuação
Conforme	Atende integralmente ao item	1,0 pontos
Parcialmente conforme	Atende em parte ou de forma ainda não consolidada	0,5 pontos
Não conforme	Não atende ou está em desacordo	0 pontos
Não se aplica	O item não se aplica à realidade da cooperativa	Desconsidera do total

1. A cooperativa está formalmente registrada como “COOPERATIVA DE TRABALHO”, conforme sua natureza e objeto social? (Art. 10º, §1º)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Estatuto social

2. A cooperativa tem como finalidade principal a prestação de serviços ou a produção de bens por meio da atuação direta dos próprios cooperados? (Art. 4º, incisos I e II)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Estatuto social, contratos firmados e documentos operacionais.

3. A organização do trabalho se dá por meio da autogestão, sem subordinação hierárquica externa e sem vínculo empregatício? (Art. 2º, §2)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Estatuto social, atas de assembleia, organograma ou regulamento interno.

4. A cooperativa realiza Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) anualmente, conforme previsto no estatuto? (Art. 11, §1º)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: atas das AGOs dos últimos 3 anos; estatuto social.

5. A cooperativa realiza Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE), sempre que necessário para deliberações relevantes? (Art. 11, caput)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: atas de AGE; registro da necessidade (ex: renúncia, urgência, mudança estatutária etc.).

6. A cooperativa realiza, ao menos uma vez por ano, Assembleia Geral Especial (AGESP) para deliberar sobre temas como gestão, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultados dos projetos e contratos, e organização do trabalho? (Art. 11, caput)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Ata; edital de convocação dos 3 últimos anos.

7. A Assembleia Geral Especial (AGESP) é realizada no segundo semestre de cada ano? (Art. 11º, §6º)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Ata; edital de convocação dos 3 últimos anos.

8. As assembleias são convocadas com antecedência e por meios adequados, conforme previsto no estatuto e na legislação? (Art.12, caput)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: editais de convocação com data, pauta, meio de divulgação; cláusulas do estatuto.

9. A cooperativa adota medidas para incentivar a participação nas assembleias e aplica sanções em caso de ausências injustificadas? (Art. 11, §2º)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Regimento interno; registros de aplicação.

10. Os cooperados participam ativamente das deliberações durante as assembleias (ex.: votações, manifestações)? (Art. 3º, inciso II)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: atas com registros de votações e decisões; registro de manifestações; fotos, vídeos ou gravações (se houver).

11. As assembleias contam com participação efetiva dos cooperados, atingindo-se o quórum mínimo previsto no estatuto? (Art.11 § 3º)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: lista de presença; registro de quórum nas atas; controle de acesso (se digital).

12. A cooperativa adota o quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais? (Art. 11º, §3º)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Estatuto social; atas de assembleia.

13. A aprovação das deliberações em assembleia ocorre por maioria absoluta dos presentes? (Art. 11, §4º)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Atas de AGO/AGE; estatuto social.

14. As escalas ou plantões são organizados de forma autogerida pelos cooperados, sem subordinação hierárquica? (Art. 5º, caput)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Escalas de serviço, atas de reuniões de escala, regimento interno, declarações de autogestão.

15. A jornada dos cooperados é limitada a até 8 horas diárias e/ou 44 horas semanais? (Art. 7º, inciso II)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Escalas de trabalho; registros de jornada.

16. A cooperativa assegura o descanso semanal remunerado aos cooperados? (Art. 7º, inciso III)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Registros de pagamento.

17. A cooperativa concede repouso anual remunerado aos cooperados? (Art. 7º, inciso IV)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Folhas de pagamento; atas de deliberação.

18. O trabalho noturno é remunerado com valor superior ao do trabalho diurno? (Art. 7º, inciso V)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Demonstrativo de pagamentos.

19. A cooperativa possui fundos específicos para garantir os direitos remuneratórios previstos em lei? (Art. 7º, §3º)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Demonstrações contábeis.

20. São pagos adicionais para atividades insalubres ou perigosas? (Art. 7º, inciso VI)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme Não se aplica

Evidência esperada: Contratos; comprovantes.

21. A cooperativa mantém apólice de seguro contra acidentes de trabalho para os cooperados?

(Art. 7º, inciso VII)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Apólice vigente.

22. A remuneração dos cooperados é compatível com o piso da categoria profissional correspondente? (Art. 7º, inciso I)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Comprovantes; convenções coletivas.

23. A Assembleia Geral Ordinária delibera anualmente sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos cooperados? (Art. 14º, caput)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Ata de AGO; tabela de retiradas.

24. Os contratos com clientes são firmados exclusivamente pela cooperativa, e não pelos cooperados individualmente? (Art. 1º, §1º e Art. 3º, incisos I e II)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Contratos assinados; documentos fiscais.

25. Os cooperados têm autonomia na execução das atividades contratadas? (Art. 3º, inciso IV)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Relatórios; declarações operacionais.

26. Quando há prestação de serviços fora da sede da cooperativa, é eleita uma coordenação com mandato máximo de 1 (um) ano ou conforme o prazo das atividades? (Art. 7º, §6º)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme Não se aplica

Evidência esperada: Ata de eleição; termo de posse.

27. A coordenação para serviços prestados fora da sede da cooperativa foi eleita em reunião específica com os cooperados diretamente envolvidos? (Art. 7º, §6º)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme Não se aplica

Evidência esperada: Ata de eleição; termo de posse.

28. A cooperativa aplica as Normas Reguladoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego? (Art. 8º, caput)

Conforme Parcialmente conforme Não conforme

Evidência esperada: Relatórios de Saúde e Segurança do Trabalho; treinamentos;

Resultado:

Questões	Peso	Quantidade	Peso x Quantidade
Conforme	1		
Parcialmente conforme	0,5		
Não conforme	0		
Soma			

Quantidade de questões "Não se aplica": _____

$$Nota Final = \frac{Soma}{28 - (Não se aplica)} \times 100$$

Resultado:

- **80%** → Alta conformidade com a Lei 12.690/2012.
- **60% a 79,9%** → Conformidade parcial. Recomendam-se adequações.
- **59,9% ou menos** → Baixa conformidade. Risco elevado de caracterização como falsa cooperativa.